

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Cid Leonardo Peixoto de Melo Rocha			CPF/CNPJ: 049.452.746-30	
Endereço: Cambraia			Bairro: Área Rural	
Município: Itabirito	UF: MG		CEP: 35457-899	
Telefone: (31) 98782-3298		E-mail: mpenghariapn@hotmail.com		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Construtora Construsinhos S/A			CPF/CNPJ: 34.892.902/0001-00	
Endereço: Alameda Cláudio Manoel da Costa			Bairro: Quinta dos Inconfidentes	
Município: Itabirito	UF: MG		CEP: 35457-300	
Telefone: (31) 98782-3298		E-mail: mpenghariapn@hotmail.com		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Ouro Preto			Área Total (ha): 73,3171	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula - 20.435 Livro: 2 Folha: 102			Município/UF: Ouro Preto/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3146107-C636.8396.F1FF.41AB.B295.6973.2A70.DD3A				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção		Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		9	Un	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0	Un	631984.77	7756938.97
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
Não passível			0,00	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Mata Atlântica	Não passível	Não passível		0,00
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade
Não passível			0,00	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/09/2024

Data da vistoria remota: 23/09/2024

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 23/09/2024

2.OBJETIVO

Analisar a solicitação de corte ou aproveitamento de 9 árvores isoladas nativas vivas em 0,12 ha no imóvel denominado **Fazenda Ouro Preto**, Ouro Preto /MG.

“Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.”].

3. ANÁLISE TÉCNICA

[Neste tópico, cabe ao gestor do processo atestar que, de posse dos meios e materiais disponíveis, a requisição se enquadra ou não no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada:

. Comparar a lista de espécies solicitadas para corte com a lista de espécies ameaçadas de extinção. Atestar que nenhuma das espécies solicitadas consta como ameaçada.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

. Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim () Não

Não é possível definir se a área solicitada para intervenção encontra-se inserida em área de preservação permanente. uma vez que o CAR deverá ser retificado.

. Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

(x) Sim () Não

Se sim, qual o valor: Supressão de vegetação

* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Para todas as análises acima e outras que se fizerem necessárias, o técnico poderá utilizar ferramentas de geotecnologia disponíveis.]

Taxa de Expediente: DAE: 1401336330023 com valor de R\$659,96 e quitado em 02/05/2024.

Taxa florestal: DAE: 2901336330391 com valor de R\$2,09 e quitado em 02/05/2024 referente a lenha nativa; DAE: 2901337656095 com valor de R\$2,09 e quitado em 27/05/2024 referente a taxa complementar de lenha nativa; DAE:2901336330471 com valor de R\$120,42 e quitado em 02/05/2024; DAE: 2901337656176 com valor de R\$120,42 e quitado em 27/05/2024

[Para ambas as taxas, informar o valor recolhido e a data do pagamento. Para a Taxa Florestal informar se houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado e se houve necessidade de complementação.]

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 9 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,12 ha, localizada no imóvel Fazenda Ouro Preto, no município de Ouro Preto /MG.

Observação: Cabe ressaltar que o Auto de Infração nº 325647/2023, descreve como infração a supressão de vegetação nativa típica de brejo. O objetivo do pedido de intervenção, conforme citado no PIA(documento SEI 95955656) é regularizar o empreendimento de acordo com o Auto de Infração. Diante disso, não é possível regularizar a intervenção solicitada uma vez que se trata de tipologias de intervenções diferentes.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Reposição Florestal: DAE: 1501336330684 com valor de R\$8,94 e quitado em 02/05/2024 referente a lenha de floresta nativa; DAE: 1501336330765 com valor de R\$77,28 e quitado em 02/05/2024 referente a madeira de floresta nativa.

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carlos Afonso de Souza
MASP: 1489682-3



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Afonso de Souza**, Servidor, em 25/09/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97836329** e o código CRC **5033DB69**.

Referência: Processo nº 2100.01.0028702/2024-79

SEI nº 97836329